



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**DECRETO Nº 128/2023**



*“Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 85da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 1º c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 975, de 19 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023);

**CONSIDERANDO** a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas prevista de arrecadação, Resultado Primário e Nominal;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como as despesas essenciais e inadiáveis do Município;

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

24/11/23  
09/12/23  
Anexação no processo de  
Camp

**Art. 1º** - Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

- I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
- II - dotações de obras e instalações e equipamento e material permanente, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
- III - horas extras;
- IV - contratações de pessoal e criação de cargo ou função;
- V - redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;
- VI - redução nas despesas com material de expediente;
- VII - redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;
- VIII - uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;
- IX - redução de despesas com transporte coletivo, incluindo táxis.

§1º - Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º - Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

**Art. 2º** - Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais, nas respectivas áreas de



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

atuação, com adoção das medidas e procedimentos necessários a redução das despesas, inclusive com relação às licitações e aos contratos.

**Parágrafo único.** Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no art. 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida e prévia justificativa dos Secretários na respectiva área de atuação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 24 de novembro de 2023.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



*Campl*